



MUNICÍPIO DE ARAPONGA  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1104/2022**  
De 30 de setembro de 2022.

**Autoriza o pagamento retroativo do reajuste concedido aos profissionais do magistério, nos termos que especifica.**


O Povo do Município de Araponga, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Luiz Henrique Macedo Teixeira, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os efeitos da Lei nº 1.095, de 09 de junho de 2022, ficam retroagidos a 1º de janeiro de 2022.

**Art. 2º** O pagamento do valor referente ao retroativo será feito em parcela única na primeira folha de pagamento a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Araponga, 30 de setembro de 2022

  
**Luiz Henrique Macedo Teixeira**  
Prefeito Municipal

